



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DR. GRILO (SOLIDARIEDADE/MG)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2014
(DO SR. DR. GRILO)

“Estabelece a isenção do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços (ICMS) sobre energia elétrica relativos aos imóveis rurais dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. Ficam isentos do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços (ICMS) sobre energia elétrica relativos aos imóveis rurais do agricultor familiar e empreendedor familiar rural.

Artigo 2º. Para que o imóvel rural do Agricultor familiar e empreendedor familiar rural tenha isenção do ICMS o mesmo deverá observar os seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 1996, a energia elétrica é considerada mercadoria para fins de incidência do ICMS, no caso o valor da energia elétrica fornecida.

A seletividade do ICMS em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços foi consagrada no inciso III do § 2º do art. 155 da Constituição Federal. Em outras palavras, em função da importância e necessidade de um produto a Constituição determina a redução do ICMS.

Por outro lado, os bens que tem menos importância devem ter o ICMS aumentando, até como forma de compensar a diminuição do imposto para as mercadorias essenciais.

Nesse passo, a energia elétrica, por ser um bem essencial por excelência à população e à economia, deve sofrer tratamento privilegiado na cobrança do ICMS, em especial para as pessoas de baixa renda.

Para ampliar e reforçar a política de inclusão social, entendemos ser essencial corrigir essa injustiça e isentar do pagamento de ICMS os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais.

A agricultura familiar ocupa apenas 24,3% (ou 80,25 milhões de hectares) da área destinada a estabelecimentos agropecuários brasileiros. Já os estabelecimentos não familiares representavam 15,6% do total e ocupavam 75,7% da área de produção.

A agricultura familiar responde por 37,8% do Valor Bruto da Produção Agropecuária (calculado com base no volume da produção e nos preços médios de mercado).

De acordo com a Secretaria de Agricultura Familiar, aproximadamente 13,8 milhões de pessoas trabalham em estabelecimentos familiares, o que corresponde a 77% da população ocupada na agricultura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DR. GRILO (SOLIDARIEDADE/MG)

Entretanto, os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais tem tido enormes dificuldades na produção, dificuldades essas que tem provocado a migração do agricultor para as grandes cidades.

O PLP 148/2012 aprovado pela Comissão de Finanças e de Tributação garante a isenção de ICMS aos consumidores de baixa renda beneficiários da tarifa social de que trata a lei 12.212 /2010.

No mesmo sentido, devemos garantir a isenção do ICMS sobre a energia elétrica aos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, a fim de se fazer justiça para com os responsáveis por grande parte da produção rural no país.

Dessa forma, devemos dar condições ao agricultor familiar e ao empreendedor familiar rural produzir e comercializar os produtos cultivados nos pequenos imóveis rurais, devendo ser aprovada a isenção do ICMS a esses produtores rurais.

Conto assim, com o apoio dos Nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 06 de Agosto de 2014.

DR. GRILO
Deputado Federal - Solidariedade/MG